

c) registro do cronograma de execução físico-financeiro;

VIII - encaminhar relatórios exigidos para o Assistente de Monitoramento;

IX - encaminhar o Processo de Pagamento digital à UEM com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para a formalização dos documentos para a CAIXA; e

X - realizar gestão dos seus respectivos contratos, cabendo a cada Secretaria a total responsabilidade de sua execução física e financeira.

Art. 11. Os membros da UEM deverão:

I - analisar e emitir parecer técnico favorável ou não ao prosseguimento da demanda apresentada pelas Secretarias, no processo administrativo digital, tendo como parâmetro a consistência do produto no Programa Municipal no âmbito do projeto PNAFM e pelas regras estritamente a serem cumpridas pelo Contrato de Subempréstimo, MOP e ROP;

II - receber o Processo de Contratação digital e realizar os registros necessários;

III - receber o Processo de Pagamento digital e analisar os documentos de pagamento anexos;

IV - emitir documentos de autorização de pagamento para a CAIXA, assinados pelo Coordenador Geral da UEM e pelo Coordenador Financeiro e encaminhar o Processo de Contratação digital para a Secretaria de Finanças, se em ordem; e

V - devolver o Processo de Pagamento digital à origem para esclarecimentos, no caso de ocorrer qualquer dúvida ou questionamento da UEM em relação à documentação apresentada.

Art. 12. Nenhum produto será adquirido no âmbito do Projeto PNAFM sem a avaliação e aprovação da UEM.

Art. 13. Os trabalhos da UEM deverão ser executados estritamente em consonância com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em razão do contrato de Subempréstimo vigente e futuros ajustes entre o Município e a Caixa Econômica Federal para a execução do Projeto do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 14. As Unidades da Administração Municipal deverão atender prontamente todas as solicitações formuladas pela Coordenação da UEM, principalmente no que se referir às instruções processuais, pareceres e especificações técnicas destinados à realização da execução dos produtos vinculados ao Projeto PNAFM.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 20.870, de 22 de agosto de 2019.

São Bernardo do Campo,
9 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta da Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 5323/2021

DECRETO Nº 21.495, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre revogação do § 1º e os seus incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal 16.920, de 13 de julho de 2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a instrução do MO nº 5323/2021, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam revogados o § 1º e os seus incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 16.920, de 13 de julho de 2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 17.034, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO 8242/2021

DECRETO Nº 21.498, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 21.403, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

			R\$
28.280.3.3.90.35.00.12.122.0016.2009.04	1219-4	Manutenção da unidade.....	180.000,00
28.281.3.3.90.34.00.12.122.0016.2009.04	1244-5	Manutenção da unidade.....	100.000,00
28.281.3.3.90.36.00.12.122.0016.2009.04	1245-3	Manutenção da unidade.....	100.000,00
28.280.4.4.90.51.00.12.364.0016.1094.04	1231-4	Reestruturação da infraestrutura...	3.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos próprios da autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

NEUSA MARIA SACCHI

Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.500, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção das medidas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19, determina a suspensão das atividades presenciais nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação do COVID-19;

Considerando que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

Considerando o avanço nos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na cidade de São Bernardo do Campo, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de São Bernardo do Campo adotará as medidas estabelecidas pela "Fase Emergencial" do "Plano São Paulo", no período compreendido entre 15 e 30 de março de 2021, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo, até o dia 30 de março de 2021, no período entre 22h00 e 04h00.

§ 1º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas, incluindo o transporte público coletivo.

§ 2º A regra do **caput** não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, aos laboratórios, às óticas, aos hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como à atividade industrial, de telecomunicação e segurança.

§ 3º A circulação de veículos e pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.

§ 4º Entende-se como necessidade o deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade as seguintes atividades:

I - serviços de limpeza pública, de manutenção urbana e serviço funerário;

II - serviços de **delivery até às 24 horas** - exclusivamente para alimentação e farmácia;

III - serviços de **drive thru até às 21 horas**, exclusivamente para alimentação e farmácia;

IV - atividades profissionais de transporte privado de passageiros, incluindo táxi, transporte por aplicativos e fretamentos;

V - transporte de cargas;

VI - serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, em especial de água, energia, telefonia e gás, incluindo a balsa; e

VII - Hospedagem - hotéis, motéis, pousadas e congêneres.

Art. 4º Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, a partir das 21h00, para garantir o deslocamento às suas residências.

Art. 5º Atividades e eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 6º As aulas presenciais e o acolhimento da rede privada de ensino estão suspensas.

Art. 7º Somente poderão ser presenciais no Ensino Superior, as aulas práticas da área da saúde, com a ocupação limitada à 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados.

Art. 8º As vias do Município continuam sendo caracterizadas como vias de tráfego restrito, no período compreendido entre 22h00 e 04h00, até o dia 30 de março de 2021.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no **caput** deste artigo autoriza a aplicação da legislação de trânsito, inclusive no que se refere à apreensão de veículos que transitem em desacordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a aplicação do art. 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações penais, além das multas e demais sanções administrativas incidentes.

Art. 10. O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpriam o presente Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 11. Do dia 15 de março de 2021 até o dia 30 março de 2021 fica suspenso o expediente presencial em todas as repartições públicas municipais, salvo as seguintes:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

III - Unidades e efetivo vinculados à Secretaria de Segurança Urbana;

IV - Serviços da Secretaria de Assistência Social que cuidem de demandas sociais urgentes;

V - Unidades da Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE) e Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Ambiental (SMA) que sejam responsáveis pela fiscalização em geral;

VI - Unidades da Secretaria de Serviços Urbanos (SU), que cuidem da fiscalização, manutenção de bens públicos, zeladoria da cidade, Defesa Civil e do Serviço Funerário Municipal;

VII - Efetivo mínimo da SA-4 (Departamento de Gestão de Pessoas) exclusivamente para a posse e nomeação de novos servidores.

VIII - Efetivo mínimo da SA-2 (Departamento de Licitações e Materiais) somente para o fim de tramitar processos de contratação relativos a itens essenciais ao enfrentamento da pandemia e à manutenção de serviços essenciais na cidade.

§1º Ficam suspensas as férias, licenças-prêmio e prêmio por tempo de serviço (PTS) dos servidores vinculados à Secretaria de Segurança Urbana e todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, estando excepcionados da regra do parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 21.367, de 25 de novembro de 2020.

§2º A Secretaria de Saúde do Município estará autorizada a convocar, por ato próprio, os servidores necessários ao atendimento da demanda necessária ao combate da pandemia, podendo adotar todas as medidas de movimentação de pessoal destinadas ao atendimento dos serviços essenciais, inclusive no que se refere à suspensão de férias e demais licenças.

Art. 12. Os processos administrativos digitais deverão manter a tramitação normal, através do trabalho remoto, devendo o servidor providenciar meios de acesso ao sistema informatizado do Município para tal fim.

Art. 13. No período descrito no art. 1º ficam suspensos todos os prazos processuais e recursais no âmbito da administração pública municipal que sejam vinculados a processos físicos.

Parágrafo único. Os prazos processuais e recursais relativos a processos digitais não serão suspensos, salvo deliberação contrária do agente responsável pela análise e decisão do feito.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As medidas previstas no presente decreto poderão ser revistas ou prorrogadas por ato ulterior do Prefeito Municipal.

Art. 15. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Decreto e demais normas relacionadas à Fase Vermelha do "Plano São Paulo", prevalecerão as disposições do Presente

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.500, DE 11 DE MARÇO DE 2021)

FASE EMERGENCIAL DO "PLANO SÃO PAULO"

Segundo regras do "Plano São Paulo" definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, devido a necessidade de adotar-se ações mais efetivas no sentido de contenção do avanço da pandemia do vírus COVID-19, serão impostas maiores restrições às atividades econômicas e sociais no período entre 15 e 30 de março de 2021

PROTOCOLOS GERAIS PARA AS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO:

- Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- Obrigatoriedade de fornecer álcool gel 70% aos funcionários e clientes;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras durante toda a permanência no estabelecimento;
- Distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas no local, evitando-se aglomeração, quando necessário, com identificação assinalada no chão do estabelecimento;
- Se possível, estabelecer horário diferenciado para abertura e funcionamento das atividades;
- Em supermercados e afins higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso; e
- Manter constantemente informações orientando os funcionários e clientes;

ATIVIDADES ESSENCIAIS COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO

- Aquelas descritas no art. 2º, §2º e no art. 3º

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 22 HORAS (com saída iniciada às 21h00)

- ALIMENTAÇÃO:** supermercados, mercados, feiras-livres, mercearias, açougues, padarias e congêneres;
- TRANSPORTE:** oficinas de veículos, lojas de autopeças, locação de veículos, e estacionamentos, sendo que a zona azul funcionará normalmente;
- LOGÍSTICA:** empresas de armazéns gerais, movimentação de materiais internos, pátios e transportadores de veículos automotores;
- ABASTECIMENTO:** postos de combustíveis de veículos automotores poderão funcionar diariamente até as 22h00, sendo que a logística de transporte e abastecimento das distribuidoras de combustíveis nos postos pode permanecer em funcionamento em horário estendido;
- CARTÓRIOS E CORREIOS:** sem restrições de funcionamento, seguindo protocolo sanitário próprio;
- BANCOS E LOTÉRICAS:** serviços bancários e lotéricos, seguindo protocolo sanitário próprio;
- COMUNICAÇÃO:** serviços de call centers, meios de comunicação social inclusive eletrônica e audiovisual, empresas jornalísticas em geral e profissionais da imprensa e bancas de jornais;
- CONSTRUÇÃO CIVIL**
- CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:** RECOMENDA-SE QUE AS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS ATENDAM AS RESTRIÇÕES E OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS IMPOSTOS PELO MUNICÍPIO.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 20 HORAS

- LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** as lojas de conveniência em postos de combustíveis poderão funcionar diariamente até as 20h00.

O QUE NÃO PODERÁ FUNCIONAR PRESENCIALMENTE

- Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, imobiliários, etc.;
- Comércio de rua em geral;
- Shopping Centers e Galerias Comerciais;
- Ambulantes;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares: somente estão autorizados os serviços de entrega (delivery até às 24 horas) e de compra sem sair do veículo (drive thru – até às 21 horas), sendo proibido o serviço de retirada (take away);
- Buffets;
- Clubes Sociais e Esportivos;
- Academias de esportes, inclusive artes marciais e lutas de qualquer natureza;
- Academias de dança, estúdios e ballet, etc.;
- Eventos de qualquer natureza, social, cultural, esportivo, corporativo, apresentações musicais, baladas, etc.;
- Atividades esportiva coletiva;
- Serviços de floricultura;
- Salões de beleza, estéticas e barbearias;
- Cursos Livres não regulados (idiomas, música, gastronomia, etc.);
- Cinemas, Teatros, Boliches e Casas de Shows;
- Eventos artísticos, esportivos e shows;
- Concessionárias de veículos;
- Perfumarias;
- Lava-rápido de veículos;
- Lojas de materiais de construção e limpeza;
- Igrejas e atividades religiosas (permitida a realização de "live");
- Produção áudio visual; e
- Serviços gerais de inclusive de assistência técnica.

SERVIÇOS PÚBLICOS QUE NÃO FUNCIONARÃO PRESENCIALMENTE

- Atende Bem e Câmara de Conciliação da Procuradoria Geral do Município, além de outros estabelecidos nas Resoluções específicas de cada Secretaria; e
- Parques Estaduais e Municipais (Parque da Juventude Città de Maróstica, Parque Estoril, Parque do Jardim dos Ipês, Praças-Parques, Parque Chácara Silvestre e Cidade da Criança).

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.501, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 19.696.074,63 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
05.050.4.4.90.39.00.04.122.0040.1163.01	0062-8	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	24.000,00
05.050.4.4.90.39.00.04.122.0040.1163.07	0063-6	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	531.000,00
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0167-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes.....	41.875,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.02	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	8.000.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0024.2149.02	0315-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	3.000.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.05	0550-5	Enfrentamento da emergência COVID-19	1.380.000,00
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.02	0552-1	Enfrentamento da emergência COVID-19	4.359.496,71
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	1.920.000,00
09.092.3.3.90.39.00.10.305.0012.2223.05	0612-9	Adequação e manutenção dos programas de saúde estratégicos....	30.000,00
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0020.2141.01	0883-8	Manutenção e revitalização da infraestrutura dos próprios esportivos.....	13.840,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia	362.062,92
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1771-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	33.800,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
05.051.4.4.90.40.00.04.129.0040.1163.01	0084-8	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	24.000,00
05.051.4.4.90.40.00.04.129.0040.1163.07	0085-6	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	531.000,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros	41.875,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais	47.640,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2118.02	0309-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Pré-escola	11.000.000,00
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável.....	362.062,92

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6594 - BLVGS - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DST/AIDS, chave DST/AIDS, código de aplicação 05.300.00008, conta corrente 006006240004, agência 0346-0, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

IV - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6626 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - SES, chave SSACDES, código de aplicação 02.312.00002, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.359.496,71 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

NEUSA MARIA SACCHI
Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete